Prestação de Contas Executivo Municipal n. 1012377/2016

Exmo.(a). Sr.(a) Relator(a)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para substituição dos arquivos SICOM AM de janeiro de 2016 a abril de 2017, fl. 13, protocolizada neste Tribunal de Contas em 26/6/2017 pelo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Diante da manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, fl. 12, o relator deferiu a substituição, fl. 11, retornando os autos a esta Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMH-BH para regular andamento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de substituição em comento, que repercute de forma direta no desenvolvimento das atividades desta unidade técnica e desta Corte, imprime a necessidade de se recuperar a legislação aplicada ao caso concreto, a saber:

A INTCEMG n. 03, de 1º de janeiro de 2015[1], em seu art. 6º, "Do Acompanhamento Mensal", prescreve que:

> Art. 6º As informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, **até o último dia do mês subsequente ao mês de referência**, pelo:
> I – Prefeito Municipal;
> **II – Presidente da Câmara Municipal;**
> III – gestor de autarquia, fundação pública e empresa estatal dependente;
> IV – gestor de RPPS; e
> V – gestor de consórcio público gerido por município do Estado de Minas Gerais.

Os arts. 11, 13, 15, 16 e 17 da referenciada instrução normativa preceituam que:

> Art. 11. O **reenvio** de informações dos módulos Instrumentos de Planejamento e **Acompanhamento Mensal**, **após os prazos estabelecidos nesta Instrução**, poderá ocorrer em razão de inconsistências ou impropriedades:
> I – para atendimento de diligência determinada pelo Tribunal; ou
> II **– mediante solicitação do gestor, devidamente fundamentada, por meio do Portal do Sicom.**
> Parágrafo único. Na hipótese de a alteração afetar informação anteriormente enviada por outro órgão ou entidade, o Tribunal, por meio do Sicom, notificará o gestor cujas informações forem afetadas, para novamente enviá-las, no período compreendido entre o dia da notificação e a data limite da próxima remessa.

[1] Dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

> Art. 13. O **reenvio** de informações do módulo **Acompanhamento Mensal**, mediante solicitação do gestor, poderá ocorrer:
> I – no período compreendido **entre os dias 8 e 17 do mês seguinte ao da remessa**; ou
> II – bimestralmente, no período compreendido **entre os dias 21 e 28 do segundo mês posterior ao bimestre correspondente**, nos termos do § 1º do art. 15 desta Instrução.

> Art. 15. O Tribunal disponibilizará, no Portal do Sicom, após o encerramento do bimestre:
> I – relatório consolidado das informações do município;
> II – relatório das informações remetidas no bimestre pelo Poder Executivo; e
> III – relatório das informações remetidas no bimestre pelo Poder Legislativo.
> § 1º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal poderão solicitar a retificação das informações, nos termos do inciso II do art. 11 desta Instrução.
> § 2º Após o prazo para alteração estabelecido no inciso II do art. 13 desta Instrução, as informações **serão consideradas validadas e <u>não poderão ser alteradas</u>**.

> Art. 16. Os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no art. 6º desta Instrução **são responsáveis pelos documentos e informações enviados e por eles responderão pessoalmente**, na hipótese de ser apurada divergência ou omissão.

> Art. 17. **A omissão e divergência apuradas no envio de documento e informação de que trata esta Instrução ou o descumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas** na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008.

A INTCEMG n. 04, de 19 de dezembro de 2016[2] em seu art. 2º é cristalina no sentido de que:

> Art. 2º Para fins de emissão de parecer prévio, as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2016, serão analisadas com base nas informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e nos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.
>
> § 1º **Serão consideradas, na análise das contas anuais**, **as informações encaminhadas por meio do Sicom**, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos módulos "Instrumentos de Planejamento", "Inclusão de Programas" e "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público", bem como as informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **pelo Presidente da Câmara Municipal**, pelos gestores das entidades da Administração Indireta Municipal e pelo gestor do regime próprio de previdência social (RPPS), **nos módulos "Acompanhamento Mensal" e "Balancete Contábil".**

O parágrafo 1º e o *caput* do art. 3º da referida **INTCEMG** n. 04/2016 firmam a seguinte diretriz:

> Art. 3º **Para efeito de prestação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2016, o dia 31 de março de 2017 será considerado marco final do encaminhamento ou da substituição de informações,** bem como do encaminhamento dos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.
>
> § 1º **A substituição das informações enviadas por meio do Sicom**, referentes ao exercício financeiro de 2016, **poderá ser realizada no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2017**.

O art. 5º da mesma Instrução Normativa determina que:

> Art. 5º Após todos os representantes dos órgãos ou entidades do município encaminharem as informações referentes ao mês de dezembro de 2016 no módulo "Acompanhamento Mensal", **o Sicom emitirá relatório consolidado das**

[2] Estabelece diretrizes para a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2016.

> **informações mencionadas no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa, referentes a todo o exercício financeiro de 2016**.
>
> **§ 1º Se as informações referentes ao mês de dezembro de 2016 forem encaminhadas até o dia 31 de janeiro de 2017, o relatório consolidado será emitido no prazo de 5 (cinco) dias a contar de 1º de fevereiro de 2017.**
>
> **§ 2º Se as informações referentes ao mês de dezembro de 2016 forem encaminhadas no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2017, o relatório consolidado será emitido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encaminhamento das informações por todos os representantes dos órgãos ou entidades do município.**
>
> **§ 3º Se, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2017, ocorrer substituição das informações referentes ao exercício financeiro de 2016, o Sicom emitirá novo relatório consolidado no prazo de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da substituição das informações pelo representante do órgão ou entidade do município.**

Por derradeiro, o art. 6º da Instrução Normativa n. 04/2016, prescreve:

> Art. 6º Até 25 de abril de 2017, **o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá**, **por uma única vez**, requerer a retificação das contas anuais do exercício financeiro de 2016.
>
> § 1º O requerimento de que trata o *caput* **será formalizado em meio eletrônico** e especificará, **de forma motivada** e **pormenorizada**:
>
> I – as informações e, se for o caso, os documentos a serem retificados; e
>
> II – os Poderes, os órgãos ou as entidades do município que realizarão a retificação das informações.
>
> § 2º Recebido o requerimento, a Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará o Sicom para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os gestores das entidades da Administração Indireta Municipal ou o gestor do RPPS do Município providenciem a retificação das informações, ou, conforme o caso, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal reencaminhe os documentos estabelecidos nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.
>
> § 3º Após a análise da Unidade Técnica competente, as informações e os documentos que forem objeto de retificação serão submetidos à deliberação do Relator, que, se entender que a retificação caracteriza nova prestação de contas, poderá propor, em face dos representantes dos órgãos ou entidades do município, a aplicação de sanções nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
>
> § 4º Se, no prazo estabelecido no *caput*, o Chefe do Poder Executivo Municipal não requerer a retificação das contas anuais, o Tribunal considerará validado o relatório consolidado de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

Por fim, o art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 prescreve que:

> Art. 85 – O Tribunal **poderá aplicar multa de até R$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:
> [...]
> VII – **até 40% (quarenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos**;

Os normativos citados são objetivos, cristalinos e imperativos quanto aos prazos e procedimentos a serem cumpridos pelos representantes dos órgãos e/ou entidades do município

para envio de informações encaminhadas por meio do portal Sicom, que se aplicam, inclusive, a esta Corte de Contas.

Tais normativos, ademais, contemplam formas e prazos de substituições, permitindo-se que se procedam alterações nas informações encaminhadas, ainda que vislumbradas situações extremas por meio das quais são alterados todos os dados do exercício, constituindo-se em regra um procedimento de caráter excepcional.

O cumprimento de prazos e procedimentos previstos nos normativos citados, instituídos pelo próprio Tribunal no exercício de seu Poder regulamentador, valorizam o papel constitucional dos Tribunais de Contas, a gestão responsável e o emprego eficiente dos recursos públicos e homenageiam e valorizam aqueles jurisdicionados que os cumprem.

Os normativos são amplamente discutidos e embasados. Essa premissa faz supor que o respectivo descumprimento pode gerar consequências adversas para a gestão dos recursos públicos e o questionamento da existência da própria norma, já que seu cumprimento pode não se processar. Considere-se, ademais, o questionamento do próprio papel pedagógico do Tribunal, que auxilia no aperfeiçoamento das práticas no âmbito da Administração e, por certo, permite maior economicidade e efetividade.

Além disso, as dimensões da eficácia, efetividade e economicidade, tão bem desempenhadas pelas Cortes de Contas, são afetadas pela necessidade de se reprocessar trabalhos já concluídos ou em andamento. Nesse sentido, esta unidade técnica busca trazer considerações que objetivam valorizar os instrumentos normativos desta Corte, valorizar os jurisdicionados que os cumprem e valorizar a função pedagógica do Tribunal.

A unidade técnica prima pela legalidade dos atos instituídos pelo Tribunal e por seu cumprimento pelos jurisdicionados, a fim até mesmo de evitar questionamentos futuros acerca da correção do ato.

A petição administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte foi protocolizada quase 3 (três) meses depois do marco final de encaminhamento ou substituição de informações[3] e após o Sicom emitir relatório consolidado das informações, referentes a todo o exercício financeiro de 2016, nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa n. 04/2016. Passado este prazo apenas o Chefe do Poder Executivo Municipal poderia, **por uma única vez**, requerer a retificação das contas anuais do exercício financeiro de 2016, consoante Art. 6º da referida

[3] Art. 3º Para efeito de prestação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2016, **o dia 31 de março de 2017** será considerado marco final do encaminhamento ou da substituição de informações, bem como do encaminhamento dos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa. (INTCEMG n. 04/2016)

Instrução. Ademais, a prestação de contas do exercício de 2016 já havia sido autuada e distribuída e encontrava-se em plena análise pela CFAMG-BH.

Fosse admitida, dentro dos parâmetros Normativos fixados por esta Corte de Contas, a petição administrativa deveria vir acompanhada da fundamentação devida e ser realizada no portal Sicom, conforme exigência do Art. 11 da INTCEMG n. 03/2015.

É cristalina a prescrição do parágrafo 2º do Art. 15 da INTCEMG n. 03/2015, qual seja: após o prazo para alteração estabelecido no inciso II do art. 13, **as informações serão consideradas validadas e não poderão ser alteradas**.

Acrescente-se, o recebimento e protocolização de documentos de competência do Tribunal, consoante arts. 105 e 106 da Resolução n. 12/2008, devem obedecer aos princípios da oficialidade e da verdade material, para tanto serão recebidos e protocolizados pela unidade competente, o registro de entrada conterá número de ordem, data e horário do registro, deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário **e, não se tratando de cumprimento de diligência e apresentação de defesa, o encaminhamento ao Relator ou ao Presidente.**

> Art. 105. Todos os documentos e expedientes, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados pela unidade competente, observada a forma de entrega estabelecida em ato normativo próprio.
>
> [...]
>
> Art. 106. O documento ou expediente que fizer referência a mais de um processo será fotocopiado e protocolizado em número correspondente, mantendo as fotocópias vínculo indicativo com o original.
>
> § 1º Documentos distintos, encaminhados por meio de um único ofício, receberão número de protocolo individualizado e deverão estar acompanhados de cópia do respectivo ofício.
>
> **§ 2º Em se tratando de cumprimento de diligência e apresentação de defesa dentro do prazo fixado, a Secretaria competente promoverá a juntada da documentação aos respectivos autos e, nos demais casos, fará o encaminhamento ao Relator ou ao Presidente.**

No caso dos autos, em consulta ao SGAP, consta que a petição administrativa teve origem por meio do "e-petição", fora do rito procedimental previsto, com data de recebimento em 26/06/2017. Protocolizada sem a data e horário do registro, fl. 13, sendo encaminhada, logo em seguida, à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal – SICOM, conforme consulta histórico da tramitação, em violação aos arts. 105 e 106 da Resolução n. 12/2008.

Resgate-se que a 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 20/05/2015, decidiu, quanto ao processo n. 932.812/2014 – Assunto Administrativo[4], embasada em fundamentos apresentados pelos Conselheiros Sebastião Helvecio e Gilberto Diniz, o envio dos autos à Presidência para adoção das medidas que entender cabíveis, no que tange à instituição de um grupo de trabalho para desenvolver estudos sobre a matéria, com o posterior arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Não havendo normativo que regulamente e discipline a tramitação de documentos enviados por meio do "e-petição", incide, por observância à legalidade, as normas hierárquicas desta Corte de Contas, a saber: Lei Complementar n. 102/2008 e Resolução n. 12/20008. Em outras palavras, no caso dos autos, no que tange ao procedimento, a petição deveria ser encaminhada ao protocolo para registro do protocolo com a data e horário e, em seguida, enviada à Secretaria da Primeira Câmara para ser submetida ao relator e por despacho, se assim entendesse, enviada à unidade técnica competente para manifestação.

Esta unidade técnica entende, ainda, que uma vez consolidada as informações relativas ao exercício em análise e autuada e distribuída a prestação de contas do exercício, a unidade competente para se manifestar, conforme Art. 36, I, 'a' da Resolução Delegada n. 01/2017, deve ser a CFAMG-BH, responsável pela análise das contas do Município de Belo Horizonte, e não a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal – SICOM.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto no item 2 "FUNDAMENTAÇÃO", esta unidade técnica, nos termos do Art. 140 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCE/MG) c/c o Art. 36, I, 'a' da Resolução Delegada 01/2017, como medida instrutória, conclui, nos termos do art. 85, VII da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, pela formação de autos em apartado para aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Como medida pedagógica interna requer a intimação do Protocolo, da Secretaria da Primeira Câmara e do Sicom para, em se tratando de documentos e expedientes referentes aos assuntos de competência do Tribunal, inclusive os oriundos do "e-petição", que sejam recebidos e protocolizados pela unidade competente e, não se tratando de cumprimento de diligência e apresentação de defesa, o encaminhamento ao Relator ou ao Presidente para a providências cabíveis, nos termos dos Arts. 105 e 106 da Resolução n. 12/2008.

[4] Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Sistema de envio on line de petição (e-petição) no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, requer esta unidade técnica que uma vez consolidada as informações relativas ao exercício em análise e autuada e distribuída a prestação de contas do exercício seja a CFAMG-BH, conforme Art. 36, I, 'a' da Resolução Delegada n. 01/2017, a unidade técnica responsável por fazer as análises dos pedidos e manifestações referentes ao Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017

Cláudio Lúcio da silva
Analista de Controle Externo
TC 2799-2

Denise Maria Delgado
Coordenadora da CFAMGBH
TC 1419-0